ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 1.596 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1978/1980.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1978/1980, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei e elaborado de conformidade com o disposto nos Art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, estima, para o período 1978/1980, Despesas de Capital no valor global de Cr$ 58.500.000,00 (Cinqüenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio, são previstos em Cr$ 58.500.000,00 (Cinqüenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - A programação, por Funções, das Despesas, desdobra-se da seguinte forma:

FUNÇÕES	1978	1979	1980	TOTAL	%
01 - LEGISLATIVA	83.000,00	100.000,00	122.000,00	305.000,00	0,52
02 - JUDICIÁRIA	20.000,00	24.000,00	30.000,00	74.000,00	0,13
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	843.000,00	2.553.000,00	2.435.000,00	5.831.000,00	9,97
05 - COMUNICAÇÕES	19.000,00	216.000,00	225.000,00	460.000,00	0,79
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	500.000,00	-	-	500.000,00	0,85
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.593.000,00	2.613.000,00	1.914.000,00	6.120.000,00	10,46
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	2.352.000,00	3.355.000,00	2.640.000,00	8.347.000,00	14,27
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	960.000,00	1.115.000,00	1.245.000,00	3.310.000,00	5,66
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.400.000,00	2.700.000,00	2.793.000,00	6.893.000,00	11.78
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	210.000,00	180.000,00	190.000,00	580.000,00	0,99
16 - TRANSPORTE	7.810.000,00	10.080.000,00	8.190.000,00	26.080.000,00	44,58
	15.780.000,00	22.936.000,00	19.784.000,00	58.500.000,00	100,00

Art. 4º - Os recursos orçamentários referentes ao exercício de 1978, correspondem aos constantes da Lei de Meios.

Art. 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1979 a 1980, estimados a preços de 1977, serão convenientemente ajustados quando da elaboração dos projetos orçamentários correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 6º - O Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período respectivo, dos Projetos e Programas constantes do presente Orçamento.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 28 de novembro de 1977.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jayme Luiz Lago
Secretário de Administração

João Carlos Zawadzki
Secretário da Fazenda